

Doutora Ana Maria Vieira da Silva Viana Cavaleiro, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Doutor Carlos Pascoal Neto, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

18 de Julho de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 16 698/2006

Por despacho de 27 de Julho de 2006 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para o provimento de uma vaga de professor catedrático do VIII Grupo, Economia de Empresa, da Faculdade de Economia desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes, por delegação de competências do reitor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003.

Vogais:

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Mínoo Fahrangmehr, professora catedrática da Universidade do Minho.

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor João Carlos Namorado Clímaco, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Alberto Sousa Andrade, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Joaquim Dinis Reis, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2006. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 16 699/2006

1 — De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 16.º, n.º 4, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II ao despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, e tendo em conta uma melhor flexibilidade de gestão das escolas, delego nos presidentes das escolas, as competências para:

a) Nomear os júris relativos às provas de mestrado e às provas de aptidão pedagógica e capacidade científica;

b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de mestrado;

c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de mestrado, licenciatura e bacharelato;

d) Aprovar a constituição dos júris de selecção nos concursos de admissão de assistentes estagiários;

e) Proceder à assinatura dos termos de aceitação e autorizar a prorrogação do respectivo prazo, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

f) Autorizar, para a aquisição de bens, a abertura de procedimentos de concursos limitados sem apresentação de candidaturas e de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio e aprovar a composição das respectivas comissões ou júris, consoante os casos, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

g) Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços por períodos até 60 dias, desde que a cabimentação dos mesmos se processe por receitas próprias geradas em projectos no âmbito da escola e respeitando o disposto na circular RT-3/2001, de 21 de Março;

h) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 30 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações, se no conjunto não forem ultrapassados

os 30 dias, desde que os respectivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

i) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;

j) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de carácter científico pedagógico (conferências, seminários e congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2500, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

k) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens, até ao limite de € 49 879,79, sempre que cumpridas as disposições legais a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 78.º (ajuste directo e consulta prévia) e a alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

l) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, funcionários não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

m) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1.1.1 e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1.1.2 do despacho RT-29/2002, de 22 de Julho;

n) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.

2 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos vice-presidentes das escolas.

3 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

21 de Julho de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho n.º 16 700/2006

1 — De harmonia com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II ao despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, delego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1.1 — No vice-reitor Prof. Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

a) Coordenação dos programas nacionais, da União Europeia e internacionais de investigação e desenvolvimento, promovendo a necessária divulgação, procedimentos de candidatura, acompanhamento e assinatura daí resultantes;

b) Coordenação e acompanhamento das associações universidade-empresa e da cooperação entre a Universidade e as empresas no que se refere a prestação de serviços especializados à comunidade;

c) Coordenação dos processos de candidatura a bolsas de investigação, propostas pelos vários centros, departamentos ou outras unidades orgânicas, bem como a outorga dos respectivos contratos;

d) Coordenação das actividades do Gabinete de Apoio a Projectos (GAP) em todas as actividades relacionadas com a investigação científica;

e) Assinatura de contratos no âmbito da prestação de serviços;

f) Coordenação das actividades do Gabinete de Relações Internacionais (GRI) em todas as actividades relacionadas com a investigação científica;

g) Presidência de júris de concursos para professores catedráticos e associados na Escola de Engenharia, na Escola de Ciências e na Escola de Ciências da Saúde;

h) Presidência de júris para a obtenção de provas do título de agregado, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento na Escola de Engenharia, na Escola de Ciências e na Escola de Ciências da Saúde;